



Companhia Docas do Ceará

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



Fortaleza/CE

1. DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

I - A CDC, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio, tem como objetivos: atender à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

II - A Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital próprio aplica-se aos acionistas da Companhia Docas do Ceará - CDC.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Dividendos, terão o seguinte significado:

I- Dividendos: distribuição de lucros aos acionistas na proporção das suas participações no capital da Companhia;

II- Juros sobre Capital Próprio - JCP: Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

III- Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

3. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS MONTANTES

Do Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o art. 193, caput, da Lei 6.404/76 (Leis das Sociedades por Ações) e inciso I do art. 111 do Estatuto Social da CDC.

O dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior.

O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado em conformidade com o artigo 111 do Estatuto Social da CDC, poderá ser pago ou recolhido aos acionistas, na forma de **Juros sobre o Capital Próprio - JCP**, nos termos do art. 9º, § 6º e § 7º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

4. FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser realizado anualmente, aos acionistas.

5. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

Os valores devidos ao Tesouro Nacional poderão ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio.

Sobre estes, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme apregoa o art. 1º, § 4º do Decreto nº 2.673/1998 e § 4º do art. 1º decreto 3381/2000 e artigo 115 do Estatuto Social da CDC.

6. PRINCÍPIO

A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da CDC e aprovação da Assembleia Geral.

7. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A Política de Distribuição de Dividendos da CDC reflete as disposições constantes no art. 111 do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei 9.249/95 e Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016.

A Política de Distribuição de Dividendos, no âmbito da União, foi regulamentada pelo art. 13, inciso V, do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, à luz do interesse público, que justificou a criação da empresa estatal.

Os acionistas da CDC têm o direito a receber, em cada exercício social, se houver Lucro Líquido, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios), na forma do § 2º art. 202 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inciso II do artigo 111 do Estatuto Social da Companhia.

Abaixo consta a composição acionária da CDC:

ACIONISTAS	TOTAL	PERCENTUAL	TOTAL EM R\$
GOVERNO FEDERAL	27.466.893.721	99,933709748%	273.137.529,44
GOVERNO ESTADO CEARÁ	18.204.800	0,066235127%	181.033,00
PREFEITURA DE FORTALEZA	2.986	0,000010864%	29,69
PREFEITURA DE MARANGUAPE	2.986	0,000010864%	29,69
PREFEITURA DE CAUCAIA	2.986	0,000010864%	29,69
PREFEITURA DE CAMOCIM	3.207	0,000011668%	31,89
PREFEITURA DE ARACATI	2.986	0,000010864%	29,69
TOTAL	27.485.113.672	100,000000000%	273.318.713,10

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e,

em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3º art. 205 da Lei 6.404/76 e artigo 114 do Estatuto Social da CDC.

As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme § 7º, art. 9º Lei 9.249 de 26/12/1995 e art. 202 da Lei 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

8. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

De acordo com o Estatuto Social da CDC:

I - Compete ao Conselho de Administração aprovar a Política de Dividendos e Participações societárias.

II - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

III - Ao Conselho Fiscal, compete manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendo.

IV - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia Docas do Ceará – CDC.

A Política de Distribuição de Dividendos da CDC será revisada, no mínimo, anualmente e, ainda, atualizada sempre que necessário, estando disponível no site institucional da CDC.

Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará – CDC.